**AUTÓGRAFO NÚMERO 076/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 085/2020**

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...............................................................................................................

I – ........................................................................................................................

.............................................................................................................................

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.

.............................................................................................................................

Art. 9º ................................................................................................................

.............................................................................................................................

II – .......................................................................................................................

.............................................................................................................................

e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos;

III – ......................................................................................................................

.............................................................................................................................

b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;

.............................................................................................................................

IV – ......................................................................................................................

.............................................................................................................................

7. .........................................................................................................................

.............................................................................................................................

7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;

............................................................................................................................

10. .......................................................................................................................

.............................................................................................................................

10.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;

.............................................................................................................................

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem “status” de Gerência.

Art. 12. ................................................................................................................

I – assistir o Superintendente e os diretores em suas representações institucionais;

II – assistir o Superintendente e os diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;

III – assistir o Superintendente e os diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela autarquia;

IV – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;

.............................................................................................................................

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,

.............................................................................................................................

Art. 13. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;

.............................................................................................................................

Seção V

Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais

Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:

.............................................................................................................................

VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;

.............................................................................................................................

XI – ......................................................................................................................

.............................................................................................................................

b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,

.............................................................................................................................

Art. 16. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;

.............................................................................................................................

Seção X-A

Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência e pelas diretorias.

.............................................................................................................................

Art. 22. ................................................................................................................

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;

.............................................................................................................................

Art. 26. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

XI – ......................................................................................................................

.............................................................................................................................

b) Unidade de Atendimento aos Usuários;

.............................................................................................................................

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.

.............................................................................................................................

Art. 29. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

VI – ......................................................................................................................

.............................................................................................................................

e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Art. 30. ................................................................................................................

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da autarquia;

.............................................................................................................................

III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;

.............................................................................................................................

Art. 33. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:

I – o subitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º;

II – o item 6 do inciso IV do art. 9º;

III – o subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º;

IV – os incisos IX e X do art. 14;

V – os incisos IX e X do art. 16;

VI – a alínea “d” do inciso XI do art. 16;

VII – os incisos II e III do art. 22;

VIII – a alínea “c” do inciso VIII do art. 22

IX – a seção XVI do Capítulo II; e

X – a alínea “a” do inciso VI do art. 30.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de março de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente